

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

61

LEI Nº 1.682 DE 07 DE MAIO DE 1.979.
=====

"Acrescenta um parágrafo único ao art. 1º
da Lei nº 1660 de 18 de Dezembro de 1978".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.660 de 18 de dezembro de 1.978, que dispõe sobre concessão de uso de bem Municipal e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

"I -

"II -

"Parágrafo Único - Fica dispensada a realização de concorrência pública para concessão de uso de que trata - esta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de maio de 1.979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

